

 <b>ASSESSORIA TÉCNICA</b>	<b>PORTARIA RFB Nº 208/2022 - REGULAMENTA A TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL.</b>	Nº: 291	Data: 30/08/2022
<b>Público-Alvo:</b> <b>Sindicatos (X) /Françóis: Grande Empresa (X )/Claudius: Média Empresa (X )/José:MPE (X )/  Andreia: MEI ( X )/Paulo: Contador ( X )/Marcus: Startups ( )</b>			
Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da Fecomercio SP			

Prezado(a) Presidente,

Foi publicado no início de agosto pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, a Portaria RFB nº 208/2022, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação dos créditos tributários sob administração da Receita Federal do Brasil (RFB), com desconto e prazo para pagamento.

O instituto da Transação Tributária – *modalidade que extingue o crédito tributário nos termos do inciso III do artigo 156 do Código Tributário Nacional* - foi aprovada pela Lei nº 13.988/2020, vem sendo divulgada por meio de diversos informativos a respeito das formas e os prazos de adesão dos contribuintes, que de algum modo, queiram aderir ao instituto para pagamento e liquidação dos débitos tributários com a União.

Em suma, a Portaria disciplina os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, os parâmetros para aceitação da transação por adesão com base na proposta elaborada pelo Fisco, bem como a transação individual proposta pelo contribuinte e pelo Fisco, de modo que contemplam as concessões de descontos, os procedimentos, e os requisitos à realização da transação na cobrança da dívida com a União.

Com base no artigo 2º da Portaria, a transação tributária na cobrança da dívida está baseada nos seguintes princípios: **a)** presunção de boa-fé do contribuinte; **b)** concorrência leal entre os contribuintes; **c)** estímulo à autorregularização e conformidade fiscal; **d)** redução de litigiosidade; **e)** menor onerosidade dos instrumentos de cobrança; **f)** adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida; **g)** autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação; **h)** atendimento ao interesse público; **i)** publicidade e transparência, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Já o parágrafo único do artigo 5º da Portaria, dispõe que a transação tributária poderá ser realizada na pendência de impugnação ou recurso administrativo. Além disso, o § 5º do artigo 15, possibilita que o contribuinte possa realizar a transação de forma parcial.

Em breve síntese, a transação tributária prevê a concessão do prazo de quitação até 120 meses, bem como oferecimento de descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação limitado até 65% do valor total dos créditos ou possibilite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da própria CSLL, até o limite de 70% do saldo

 <b>ASSESSORIA TÉCNICA</b>	<b>PORTARIA RFB Nº 208/2022 - REGULAMENTA A TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL.</b>	Nº: 291	Data: 30/08/2022
<b>Público-Alvo:</b> <b>Sindicatos (X) /Françóis: Grande Empresa (X )/Claudius: Média Empresa (X )/José:MPE (X )/  Andreia: MEI ( X )/Paulo: Contador ( X )/Marcus: Startups ( )</b>			
Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da Fecomercio SP			

remanescente após a incidência dos descontos, inclusive o uso de precatórios federais próprios ou de terceiros, porém com restrições.

No caso de pessoa natural, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a redução máxima dos descontos será de até 70%, ampliando-se o prazo máximo de quitação de até 145 meses, inclusive às Santas Casas de Misericórdia, as sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil (de que trata a Lei nº 13.019/2014). Para os débitos das contribuições sociais, o prazo fica limitado a 60 meses.

Cabe registrar que a Portaria no seu artigo 23, classifica os créditos tributários considerados como irrecuperáveis sendo aqueles constituídos há mais de 10 (dez) anos de titulares e devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em intervenção ou liquidação extrajudicial e cuja situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) esteja baixada, inapta e suspensa por inexistência.

O instituto da transação contribui na viabilidade da recuperação do contribuinte que enfrentou a crise econômica-financeira, consubstanciada pela pandemia de Covid-19, fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica assegurando que a cobrança dos créditos tributários sejam realizados de forma menos gravosa para a União e para os contribuintes.

As modalidades de transação, a exclusivo critério da Receita Federal, o devedor deve apresentar garantias reais ou fidejussórias, sobre bens móveis ou imóveis e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

Para cada tipo de transação será observada a capacidade de pagamento do contribuinte, vejamos:

- I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação; ou
- IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

Os procedimentos para adesão e utilização dos instrumentos de negociação dos débitos fiscais dos contribuintes serão divulgados mediante publicação de edital no site da Receita Federal do Brasil, disponível na Internet, no endereço: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)

 <b>ASSESSORIA TÉCNICA</b>	<b>PORTARIA RFB Nº 208/2022 - REGULAMENTA A TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO A RECEITA FEDERAL.</b>	Nº: 291	Data: 30/08/2022
<b>Público-Alvo:</b> <b>Sindicatos (X) /Françóis: Grande Empresa (X )/Claudius: Média Empresa (X )/José:MPE (X )/  Andreia: MEI ( X )/Paulo: Contador ( X )/Marcus: Startups ( )</b>			
Este documento faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade da Fecomercio SP			

Poderão propor ou receber proposta de transação individual e simplificada os contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo ser formalizada, exclusivamente, mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), no endereço: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)

A FecomercioSP ressalta que antes de aderir aos instrumentos de negociação supramencionados, o contribuinte deverá verificar a sua viabilidade, em virtude de que essa adesão implicará na renúncia e desistência do seu direito de questionar a validade do(s) débito(s) objeto da negociação.

Maiores informações acerca da Portaria que entrará em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2022 poderão ser obtidas no arquivo anexo. Já para a modalidade de transação individual simplificada, onde o devedor apresentará proposta de transação com indicação do plano de pagamento para integral quitação dos débitos em contencioso administrativo fiscal, entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica  
FECOMERCIO SP